

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.021410/2025-21

Teresina-PI, 15 de julho de 2025

PARECER CEE/PI Nº 111/2025

Opina pelo credenciamento do Polo de Apoio Presencial, até 31 de julho de 2027, e pela autorização de funcionamento do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade Educação a distância - EaD, a ser ministrado pelo INSTITUTO DEXTER DESENVOLVIMENTO HUMANO, rede privada, em Buriti dos Lopes (PI), com determinação.

PROCESSO CEE/PI nº. 012/2024

INTERESSADO: Instituto Dexter Desenvolvimento Humano

E-mail: dexterpoloz.bl@gmail.com

ASSUNTO: Credenciamento de Polo de Apoio Presencial e autorização de curso em EaD

RELATORA: Cons.ª Débora de Fátima Mendonça Santos Cavalcanti

DATA DA APROVAÇÃO: 03/07/2025

I – INTRODUÇÃO

Em análise o Processo CEE/PI nº 012/2024, no qual o Senhor Heber Ferreira da Silva, diretor do Instituto Dexter Desenvolvimento Humano, rede privada, situado na Rua Wenceslau Sampaio nº 500, Centro, CEP: 64.230-000, em Buriti dos Lopes (PI), mantido por Heber Ferreira da Silva - EPP, CNPJ nº 22.382.959/0003-33, solicita deste Conselho Estadual de Educação o credenciamento do Polo de Apoio Presencial e a autorização do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, na modalidade de Educação a distância - EaD, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nas formas Concomitante e Subsequente.

A instituição teve o funcionamento do curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem denegado pela Resolução CEE/PI nº 134/2024 até o cumprimento das determinações que especifica o Parecer CEE/PI nº 132/2024: a) Incluir em seu Plano de curso, do “prazo máximo para a integralização do curso”, nos termos da Resolução CNE/CP nº 001/2021. b) Apresentar notas fiscais dos materiais que a escola informou no processo e que não constam no laboratório, conforme relatado pela comissão

verificadora, no relatório de inspeção. c) Apresentar um plano de melhoria das condições físicas da escola, contemplando espaço para a Biblioteca, laboratório de informática e espaço adequado para o laboratório de enfermagem, contemplando paredes com superfícies laváveis.

II – RELATÓRIO

Em 11/11/2024 a instituição protocolou retorno de diligência de Parecer CEE/PI Nº 132/2024 e foi solicitado nova inspeção pela equipe técnica do Conselho.

Para averiguar, in loco, as condições de funcionamento da instituição ofertante do curso de Enfermagem, foi constituída uma comissão composta por Naira Celeste Sousa e Risalva Rodrigues.

O relatório de verificação das condições da instituição e do curso registra que a visita *in loco* foi realizada no dia 07 de abril de 2025. Os aspectos analisados pela comissão esclarecem que o polo de apoio presencial tem condições para funcionamento com estrutura física regular, mas atestam que o laboratório de enfermagem não possui climatização e nem ventilação e há necessidade de melhorias nos espaços para a biblioteca, laboratório de informática e laboratório de enfermagem. Foi constatado pela comissão que a escola cumpriu as determinações do Parecer CEE/PI nº 132/2024.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando os elementos de instrução do processo, a relatoria recomenda ao Plenário, as seguintes decisões:

1. Credenciar o Polo de Apoio Presencial, até 31 de julho de 2027, do Instituto Dexter Desenvolvimento Humano, rede privada, situado na Rua Wenceslau Sampaio nº 500, Centro, CEP: 64.230-000, em Buriti dos Lopes (PI), mantido por Heber Ferreira da Silva - EPP, CNPJ nº 22.382.959/0003-33, como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí;

2. Autorizar o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade de Educação a Distância – EaD, nas formas Concomitante e Subsequente, a ser ministrado pelo Instituto Dexter Desenvolvimento Humano.

3. Determinar que até o próximo ato autorizativo, a instituição promova melhorias das condições físicas da escola, contemplando espaço para a biblioteca, laboratório de informática e laboratório de enfermagem.

4. Determinar que a direção da instituição solicite, junto a este Conselho, o pedido do reconhecimento do curso com antecedência mínima de seis meses da conclusão do mesmo;

5. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

6. Recomendar que seja cadastrado a escola, os alunos e o referido curso no SISTEC – Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, ao iniciar o curso;

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 03 de julho de 2025.

Conselheira Débora de Fátima Mendonça Santos Cavalcanti – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 15/07/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE FÁTIMA MENDONÇA SANTOS - Matr.0338866-2, Conselheiro(a)**, em 12/08/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0019176241 e o código CRC 6DDA0FC9.